

2.º Ano/3.º e 4.º semestres curriculares

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)			ECTS	Observações
				S	Ot	Total		
Tópicos de Educação Física e Desporto I	CDESP	Semestral (S/3)	162	45	—	45	6	
Tópicos de Educação Física e Desporto II	CDESP	Semestral (S/4)	162	45	—	45	6	
Estágio Profissional	FP	Anual	1296	60	480	540	48	
<i>Total</i>			1620			630	60	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

26 de junho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208758583

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Regulamento n.º 382/2015**

A Lei n.º 7/2010, de 13 de maio é a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, determina nos seus artigos 10.º e 10.º-B que os docentes contratados por tempo indeterminado com um período experimental sejam no final alvo de uma avaliação específica da atividade realizada de acordo com os critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente, para que se possa viabilizar a manutenção do contrato por tempo indeterminado ou cessação do mesmo.

Desta forma foi aprovado o Regulamento do Processo de Avaliação Específica da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, que se publica em anexo:

ANEXO

**Regulamento de Avaliação da Atividade
Desenvolvida durante o Período Experimental
no Instituto Politécnico de Beja**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito objetivo e subjetivo de aplicação

1 — O presente Regulamento visa definir os critérios para avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental a que se refere o artigo 10.º e 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2 — Nos termos da legislação aplicável, o presente Regulamento é aplicável a todos os Professores Coordenadores Principais, Professores Coordenadores e Professores Adjuntos, titulares do grau de doutor ou do título de especialista, cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

3 — As normas do presente Regulamento não prejudicam a aplicação das demais normas legais, em especial as de natureza financeira e orçamental, e aplicar-se-ão em respeito pelas demais normas e decisões dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Instituição.

4 — A definição e contagem do período experimental aplicável a cada caso resultam da aplicação das disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Princípios gerais

À avaliação específica da atividade desenvolvida no fim do período experimental com vista à contratação por tempo indeterminado são aplicáveis, com as necessárias adaptações, um regime equiparado a

procedimento definido para a avaliação de desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Beja.

CAPÍTULO II

**Professores Coordenadores Principais
e Professores Coordenadores**

Artigo 3.º

Período experimental

1 — Para os docentes contratados na pendência da vigência do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, o período experimental é de um ano, salvo o disposto no n.º 3 do presente artigo.

2 — Nos termos do n.º 2, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, o contrato não está sujeito a um período experimental quando, antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica.

3 — Findo o período experimental, os professores coordenadores principais e os professores coordenadores passam a beneficiar do regime de *tenure* (estatuto reforçado de estabilidade no emprego), salvo o disposto nos números seguintes.

4 — Se o Presidente do IPBeja, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores, sob proposta do Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

5 — Se o Presidente do IPBeja, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores principais, sob proposta do Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 9.º-A do Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Artigo 4.º

Processo de avaliação

1 — Até cinco meses antes do fim do período experimental, o docente deverá endereçar um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico e incluir três exemplares dos seguintes documentos em suporte papel e/ou digital:

a) Relatório de atividades desenvolvidas no período experimental até essa data, elaborado com base na dimensão Pedagógica, dimensão

Técnica e Científica e na dimensão Organizacional, definidas para fins da avaliação de desempenho docente;

b) *Curriculum vitae* atualizado, acompanhado de cópia das publicações nele mencionadas;

c) Cópia do material científico-pedagógico disponibilizado aos estudantes;

d) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho realizada, quando a mesma exista.

2 — Recebido o processo no Conselho Técnico-científico, este designará, na reunião ordinária seguinte, dois professores da área científica do interessado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino politécnico ou universitário. Estes deverão ser, no caso dos professores coordenadores, de categoria superior ou igual, e de categoria igual no caso dos professores coordenadores principais com contrato por tempo indeterminado ou em regime de *tenure*, para emitirem parecer sobre o relatório.

3 — Os critérios para avaliação dos docentes em período experimental devem ser os seguintes:

a) A qualidade da atividade pedagógica desenvolvida, incluindo, nomeadamente, o material disponibilizado aos estudantes, as iniciativas de natureza curricular ou extracurricular no âmbito das unidades de cujo ensino foi responsável, outros indicadores disponíveis, em particular os recolhidos no âmbito dos sistemas de informação sobre atividade docente;

b) A qualidade da atividade científica desenvolvida;

c) A qualidade da atividade organizacional desenvolvida;

d) Colaboração noutras atividades do Departamento, da Escola, do IPBeja e da Comunidade.

4 — Tendo em atenção os critérios definidos no n.º 3 do presente artigo, o Conselho Técnico-científico aprovará o seu parecer, a remeter ao Presidente do IPBeja tomando, por base, nomeadamente:

a) O relatório apresentado;

b) Os pareceres dos professores designados;

c) Os resultados da avaliação de desempenho, quando disponíveis, bem como outros indicadores sobre a qualidade da atividade docente.

5 — O Conselho Técnico-científico deverá votar a sua decisão até duas semanas antes de terminar o prazo para notificação ao interessado, previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º e comunicá-la ao Presidente do IPBeja até três dias após a aprovação da mesma.

6 — Para efeitos do disposto do n.º 4 do presente artigo, no caso de a deliberação do Conselho Técnico-científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida ao Presidente do IPBeja a respetiva ata, bem como a respetiva fundamentação.

CAPÍTULO III

Professores Adjuntos

Artigo 5.º

Período experimental

1 — Para os docentes contratados a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, o período experimental é de cinco anos.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, findo o período experimental, mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se o Presidente do IPBeja, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do respetivo Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior ou de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até seis meses do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida.

3 — Em caso de decisão no sentido de cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

Processo de avaliação

1 — Até nove meses antes do fim do período experimental, o docente deverá efetuar um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho

Técnico-científico, e incluir dois exemplares os seguintes documentos em suporte papel e/ou digital:

a) Relatório de atividades desenvolvidas no período experimental até essa data, elaborado com base na dimensão Pedagógica, dimensão Técnica e Científica e na dimensão Organizacional, definidas para fins da avaliação de desempenho docente;

b) *Curriculum vitae* atualizado, acompanhado de cópia das publicações nelas mencionadas;

c) Cópia do material científico-pedagógico disponibilizado aos estudantes;

d) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho realizada, quando a mesma exista.

2 — Recebido o processo no Conselho Técnico-científico, este designará, na reunião ordinária seguinte, dois professores de área científica do interessado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino politécnico ou universitário, estes deverão ser de categoria igual ou superior, com contrato por tempo indeterminado ou em regime de *tenure*, para emitirem parecer sobre o relatório.

3 — Os critérios para avaliação dos docentes em período experimental devem ser os seguintes:

a) A qualidade da atividade pedagógica desenvolvida, incluindo, nomeadamente, o material disponibilizado aos estudantes, as iniciativas de natureza curricular ou extracurricular no âmbito das unidades de cujo ensino foi responsável, outros indicadores disponíveis, em particular os recolhidos no âmbito dos sistemas de informação sobre atividade docente;

b) A qualidade da atividade científica desenvolvida;

c) A qualidade da atividade organizacional desenvolvida;

d) Colaboração noutras atividades do Departamento, da Escola, do IPBeja e da Comunidade.

4 — Tendo em atenção os critérios definidos no n.º 3 do presente artigo, o Conselho Técnico-científico aprovará o seu parecer, a remeter ao Presidente do IPBeja tomando, por base, nomeadamente:

a) O relatório apresentado;

b) Os pareceres dos professores designados;

c) Os resultados da avaliação de desempenho, quando disponíveis, bem como outros indicadores sobre a qualidade da atividade docente.

5 — O Conselho Técnico-científico deverá deliberar até duas semanas antes de terminar o prazo para notificação ao interessado, previsto no n.º 3 do artigo 5.º e comunica-la ao Presidente do IPBeja até três dias após a aprovação da mesma, exceto se àquela data já tiver sido realizada a audiência prévia do interessado, caso em que a votação final poderá ser realizada até quinze dias antes de o prazo terminar.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do presente artigo, no caso de a decisão do Conselho Técnico-científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida ao Presidente do IPBeja a respetiva ata, bem como a fundamentação da decisão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º

Extensão

O regime previsto nos artigos anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos regimes transitórios previstos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 8.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento, a partir do qual o prazo começa a correr.

3 — O prazo que termine em domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 9.º

Audiência dos interessados

1 — Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, sendo aplicável o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A audição é feita pelo Conselho Técnico-científico logo que seja previsível uma decisão desfavorável para o interessado.

3 — Considera-se, designadamente, que é previsível uma decisão desfavorável para o interessado se o parecer dos professores designados for desfavorável.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

Todas as dúvidas e casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do IPBeja ouvido o Presidente do Conselho Técnico-científico.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no jornal oficial, o *Diário da República*.

30 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

208757984

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 7479/2015

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Gastronomia, em anexo, a ministrar, em associação, pela Escola Superior de Educação, pela Escola Superior Agrária, pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde e pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado,

na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A—Cr 62/2015, de 17 de junho de 2015.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Gastronomia

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação, Escola Superior Agrária de Coimbra, Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.
- 3 — Curso: Gastronomia.
- 4 — Grau: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Turismo e Lazer.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: áreas de especialização: Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo e Lazer	TUR	69	0
Hotelaria e Restauração	HR	61	0
Indústria Alimentar	IA	47	0
Agricultura	AGR	3	0
<i>Total</i>		180	0

10 — Observações — não aplicável

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação — Escola Superior Agrária — Escola Superior de Tecnologia da Saúde
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

Licenciatura em Gastronomia

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Capital Humano na Indústria Turística Hoteleira	TUR	Semestral	84	TP:24; PL:12	3	
Metodologias de Investigação em Gastronomia e Turismo	TUR	Semestral	168	TP:40; PL:12	6	
Cultura Gastronómica na Europa	TUR	Semestral	168	T:12; TP:40	6	
Produções Agropecuárias	AGR	Semestral	84	TP: 24; PL:12	3	
Microbiologia e Segurança Alimentar	IA	Semestral	168	TP:40; PL:12	6	
Nutrição	IA	Semestral	168	TP:36; PL:12	6	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos Aplicados à Gastronomia e Turismo ..	TUR	Semestral	84	TP:24; PL:12	3	
Cultura Gastronómica em Portugal	TUR	Semestral	168	T:12; TP:40	6	
Técnicas de Cozinha	HR	Semestral	112	TP:30; PL:48	4	